

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 73/2021  
DE 16 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE CARÁTER TEMPORAL E ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

**CONSIDERANDO** a situação agravante dos casos relacionados ao COVID-19 nos Municípios circunvizinhos e no Estado;

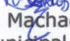
**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavírus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgente para evitar o colapso do sistema de saúde.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado, a partir do dia 17 de março de 2021 até o dia 22 desse mesmo mês e ano, de forma excepcional, emergencial e transitória, o toque de recolher das 20h

**Certidão:**  
**Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 16 de Março de 2021.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.  
TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000  
EMAIL:amparo2017.adm@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

às 5h, em todo o território Municipal, vedada a circulação de pessoas e de veículos neste horário, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

§ 1º Durante o horário do toque de recolher referido no “caput” deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população, de que trata o Decreto nº 71/2021.

§ 2º Os estabelecimentos de serviços comerciais, inclusive lojas de conveniência deverão encerrar as suas atividades até às 18h, ressalvadas supermercados e congêneres que poderão funcionar até às 19h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

§ 3º Além das atividades excetuam-se do disposto no “caput” os serviços de entrega em domicílio “delivery” de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.


**Art. 2º** Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas na prainha do Rio São Francisco, parques, praças, quadras esportivas e congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Estado no final de semana (sábado e domingo) dos dias 20 e 21 de março de 2021.

**Art. 3º** Até o dia 21 de março de 2021, a Administração Pública Municipal terá o atendimento externo suspenso. E do dia 22 a 26 de março com a capacidade máxima de 30%, em virtude do aumento dos casos do COVID-19.

**Art. 4º** Fica determinada a restrição parcial, até o dia 21 de março de 2021, das atividades de que trata o Anexo único do Decreto nº 71/2021 de 04 de março de 2021, temporária e excepcionalmente, observadas as seguintes condicionantes:

- I- durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5h até às 19h, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento:
- a- os salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;
  - b- os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, sendo limitado o funcionamento até as 18h às sextas-feiras, autorizados os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação após esses horários;

**Certidão:**  
**Certifico que o presente ato foi**  
**devidamente publicado**  
em 16 de Março de 2021.

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

**RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.**  
**TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000**  
**EMAIL:amparo2017.adm@hotmail.com**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- c- as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;
- II- durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5h até as 19h, respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento:
- a - as demais atividades não essenciais e especiais, previstas no Decreto Municipal nº 71/2021.
- III- durante os dias de semana (segunda-feira), poderão funcionar, sem limitação de horário e respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento, ressalvadas as áreas de saúde e segurança, e as demais atividades essenciais;
- IV- poderão as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusive templos, igrejas e demais estabelecimentos funcionar até as 18h, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento, ficando vedado o funcionamento nos dias 20 e 21 de março de 2021;

**Art. 5º** Fica determinada a suspensão das atividades educacionais presenciais até o dia 04 de abril de 2021 nas redes pública e privada de ensino, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica, ressalvadas:

- I- a educação infantil, inclusive as creches, berçários e pré-escola;
- II- as aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante;
- III- a manutenção dos serviços administrativos de apoio.

**Art. 6º** Ficam mantidas as determinações do Decreto Municipal nº 71/2021 de 04 de março de 2021, naquilo que não contrariar o presente Decreto.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

- I – cível, na forma da legislação pertinente;
- II- penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

**Certidão:**  
**Certifico que o presente ato foi**  
**devidamente publicado**  
em 16 de Março de 2021.

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

**RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.**  
**TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000**  
**EMAIL:amparo2017.adm@hotmail.com**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>



## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


III- administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Lei Estadual nº 8.677, de 06 de maio de 2020.

Art. 8º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo de São Francisco, 16 de Março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

  
Franklin Ramires Freire Cardoso  
Prefeito Municipal

**Certidão:**  
Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 16 de Março de 2021.

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.  
TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000  
EMAIL:amparo2017.adm@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>